

Humberto Rodrigues, professor da escola da freguesia de Moura Morta, concelho de Castro Daire — exonerado por abandono de logar e por virtude de processo disciplinar.

Criado mais um logar de professor na Escola Central do sexo masculino de S. Pedro do Sul.

Agostinho Dias Pinto, professor da escola da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal — colocado na inactividade por mais seis meses, nos termos do § 2.º do artigo 151.º do regulamento de 19 de setembro de 1902, devendo depois ser submettido a novo exame para mudança de situação.

Josefina Augusta Domingues, professora da escola do sexo feminino da freguesia da Sé Nova, da cidade de Coimbra — collocada na inactividade por 3 meses.

Amelia de Almeida, professora da escola mista de Moledo, concelho da Lourinhã — licença de sessenta dias por motivo de doença.

José Pereira, professor da escola da freguesia de Santo Estevam, concelho de Chaves, e transferido por despacho de 15 de março ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 62, para a escola de S. Jorge do Selho, concelho de Guimarães — annullado este despacho a seu pedido e reintegrado na escola de Santo Estevam.

Annullado o despacho de 16 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 40, que proveu na escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso, precedendo concurso, a professora da escola do sexo feminino da freguesia de Soito, do mesmo concelho de Aguiar da Beira, devendo a professora voltar para a escola de que era proprietaria.

Manuel Gomes Pimentel, actualmente professor da escola da freguesia de Castello, concelho de Penalva do Castello, candidato immediatamente classificado no concurso acima referido — provido temporariamente na escola da freguesia sede do concelho de Aguiar da Beira.

Isabel Pires Pontinha, professora primaria da escola mista da freguesia de S. Miguel de Jarmello, concelho e circulo escolar da Guarda — exonerada por abandono de logar.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 28 de junho de 1911. — O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Tendo em vista o disposto nos artigos 63.º, § unico, e 186.º e seus paragraphos do regulamento de 14 de agosto de 1895, no artigo 20.º do decreto de 29 de agosto de 1905 e na portaria de 25 de junho de 1909:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º São nomeados para presidentes dos jurys de instrucção secundaria dos exames de saída do curso geral e dos cursos complementares, na presente epoca, os professores de instrucção superior e secundaria designados na relação annexa á presente portaria; nas ilhas o reitor é o presidente, quando outro não seja indicado;

2.º O jury de qualquer dos exames de saída constitue-se com os professores da respectiva classe;

3.º Os presidentes dos jurys vencerão a gratificação e abonos que lhes estão estabelecidos na lei e regulamento da instrucção secundaria.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Lista dos presidentes dos jurys de exames de saída do curso geral, 2.ª secção,

e dos cursos complementares de letras e de sciencias

Lyceus centraes

Braga

5.ª Classe. — Antonio do Amaral Côrte Real, professor do Lyceu Central de Viseu.

7.ª Classe (Letras e Sciencias). — Dr. Porfirio Antonio da Silva, professor da Universidade de Coimbra.

Coimbra

5.ª Classe — 1.º jury. — Dr. Alvaro José da Silva Bastos, professor da Universidade de Coimbra.

5.ª Classe — 2.º jury. — Dr. Luis da Costa e Almeida, dem.

5.ª Classe — 3.º jury. — Dr. Francisco Martins, idem.

7.ª Classe (Letras). — Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, idem.

7.ª Classe (Sciencias) — 1.º jury. — Dr. Lucio Martins da Rocha, idem.

7.ª Classe (Sciencias) — 2.º jury. — Dr. Julio Augusto Henriques, idem.

7.ª Classe (Sciencias) — 3.º jury. — Dr. Elisio de Azevedo e Moura, idem.

7.ª Classe (Sciencias) — 4.º jury. — Dr. José de Matos Cid, idem.

Evora

5.ª e 7.ª Classes (Letras e Sciencias). — Antonio Correia e Silva Rosa, professor do Instituto Superior de Agronomia.

Lisboa, Lyceu de Oamões

5.ª Classe — 1.º jury. — Victoriano José Cesar, professor da Escola do Exercito.

5.ª Classe — 2.º jury. — Alfredo Pereira Barreto Barbosa, professor do Lyceu Central de Coimbra.

7.ª Classe (Letras). — Luis Feliciano Marrecas Ferreira, professor do Instituto Industrial de Lisboa.

7.ª Classe (Sciencias). — Manuel de Sousa da Camara, professor do Instituto Superior de Agronomia.

Lisboa, Lyceu de Passos Manuel

5.ª Classe — 1.º jury. — Agostinho José Fortes, professor da Universidade de Lisboa.

5.ª Classe — 2.º jury. — Eduardo Ismael dos Santos Andreia, professor do Lyceu Central da 3.ª zona escolar de Lisboa.

7.ª Classe (Letras). — Manuel Maria de Oliveira Ramos, professor da Universidade de Lisboa.

7.ª Cadeira (Sciencias) — 1.º jury. — Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, professor da Escola Naval.

7.ª Classe (Sciencias) — 2.º jury. — Cesar Justino de Lima Alves, professor do Instituto Superior de Agronomia.

Lisboa, Lyceu da 3.ª zona

5.ª Classe — 1.º jury. — Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos, professor da Universidade de Coimbra.

5.ª Classe — 2.º jury. — Apolino Gomes da Silva Rodrigues, professor da Escola Naval.

5.ª Classe — 3.º jury. — Christovam Aires de Magalhães, professor do Collegio Militar.

7.ª Classe (Letras). — Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos.

7.ª Classe (Sciencias). — Christovam Aires de Magalhães Sepulveda, professor da Escola do Exercito.

Porto, Lyceu de Alexandre Herculano

5.ª Classe. — Alfredo Machado, professor do Lyceu Central de Braga.

7.ª Classe (Letras e Sciencias). — Alexandre Alberto de Sousa Pinto, professor da Faculdade de Sciencias do Porto.

Porto, Lyceu de Rodrigues de Freitas

5.ª Classe. — Antonio Maria de Oliveira Parreira, professor do Lyceu Central de Camões.

7.ª Classe (Letras). — Eduardo Augusto Pereira Pimenta, professor da Escola Superior de Pharmacia do Porto.

7.ª Classe (Sciencias). — Dr. Alvaro de Almeida Matos, professor da Universidade de Coimbra.

Viseu

5.ª Classe. — Antonio José da Silva Marçal, professor do Lyceu Central da 3.ª zona escolar de Lisboa.

7.ª Classe (Letras e Sciencias). — Dr. Henrique Teixeira Bastos, professor da Universidade de Coimbra.

Lyceus centraes que estão funcionando como nacionaes

Bragança, Lyceu de Emidio Garcia

5.ª Classe. — Mariano da Silva, professor da Escola Naval.

Castello Branco

5.ª Classe. — João Antonio de Matos Romão, professor do Lyceu Central de Alexandre Herculano.

Faro

5.ª Classe. — Victorino Gomes da Costa, professor da Escola Naval.

Leiria

5.ª Classe. — Alfredo Rodrigues Gaspar, professor da Escola Naval.

Portalegre

5.ª Classe. — Alfredo Rodrigues Gaspar, professor da Escola Naval.

Santarem, Lyceu de Sá da Bandeira

5.ª classe — Frederico Antonio Ferreira de Simas, professor da Escola do Exercito.

Villa Real

5.ª classe — Dr. Bernardo Augusto de Madureira, professor da Universidade de Coimbra.

Lyceus nacionaes

Amarante

5.ª classe — João Alberto da Cunha Peixoto, professor do Lyceu Central de Evora, em commissão no Lyceu de Camões.

Aveiro

5.ª classe — João Alberto da Cunha Peixoto.

Beja

5.ª classe — Victorino Gomes da Costa.

Chaves

5.ª classe — Dr. Bernardo Augusto de Madureira.

Guarda

5.ª classe — João Antonio de Matos Romão.

Guimarães

5.ª classe — Eduardo Dario de Costa Cabral, professor do Lyceu Central do Funchal, em commissão de serviço em Lisboa.

Lamego

5.ª classe — Mariano da Silva.

Lisboa, Lyceu Maria Pia

5.ª classe — Pedro Eusebio Leite, professor do Lyceu Central de Passos Manuel.

Povoa de Varzim

5.ª classe — João Alberto da Cunha Peixoto.

Setubal

5.ª classe — Frederico Antonio Ferreira de Simas.

Vianna do Castello

5.ª classe — Alvaro Teixeira Bastos, professor da Faculdade de Medicina do Porto.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 28 de junho de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Exames do periodo transitorio, anterior a 1895

Tendo em vista as propostas que foram presentes, na conformidade do disposto no § 5.º do decreto de 20 de outubro de 1888:

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º São nomeados para compor, na presente epoca, os jurys de exames de instrucção secundaria, requeridos pelos alumnos do periodo transitorio, nos lyceus da Republica, os professores mencionados na relação annexa, que faz parte d'esta portaria;

2.º O serviço de exames não dispensa os professores do serviço dos estabelecimentos a que pertencem;

3.º Se por qualquer motivo de força maior, legal e justificado, faltar algum dos professores nomeados, o reitor do lyceu onde se der a falta providenciará para que não haja interrupção, chamando professor que reuna as condições e dando logo parte ao Governo;

4.º Aos reitores dos lyceus incumbe vigiar e fiscalizar o serviço de exames por modo que sejam fielmente cumpridas as disposições legais e regulamentos em vigor.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Relação a que se refere a portaria supra

Lyceu Nacional da Guarda

Mathematica (1.ª parte)

Presidente — Antonio Augusto Proença.

Vogaes:

Adalberto Gastão de Sousa Dias.
Ladislau Fernando Patricio.

Historia

Presidente — Antonio Alberto da Silva.

Vogaes:

Francisco dos Prazeres.
Manuel Ferreira de Sousa.

Lyceu Nacional de Guimarães

Francês

Presidente — João Martins de Freitas.

Vogaes:

Manuel Moreira Junior.
José Maria Gomes.

Inglês

Presidente — Fernando Gilberto Pereira.

Vogaes:

José Maria Gomes.
João Martins de Freitas.

Latim (1.ª e 2.ª partes)

Presidente — José Maria Gomes.

Vogaes:

Antonio da Silva Ribeiro.
Anselmo da Conceição e Silva.

Geographia e historia

Presidente — Alberto da Silva Vasconcelles.

Vogaes:

Antonio Julio de Miranda.
Manuel Moreira Junior.

Mathematica (1.ª e 2.ª partes)

Presidente — Pedro Gonçalves Sanches.

Vogaes:

Alberto da Silva Vasconcellos.
Alcino da Costa Machado.

Physica (1.ª e 2.ª parte)

Presidente — José Luis de Pina.

Vogaes:

Pedro Gonçalves Sanches.
Fernando Gilberto Pereira.

Literatura

Presidente — Aarão Pereira da Silva.

Vogaes:

Antonio da Silva Ribeiro.
Anselmo da Conceição e Silva.

Philosophia

Presidente — Pedro Gonçalves Sanches.

Vogaes:

Antonio Julio de Miranda.
Antonio da Silva Ribeiro.

Desenho (1.ª e 2.ª parte)

Presidente — Aarão Pereira da Silva.

Vogaes:

José Luis de Pina.
Alcino da Costa Machado.Lyceu Nacional da Horta
Português e latim

Presidente — Luis Augusto Pinto de Oliveira.

Vogaes:

Manuel da Silva Greaves.
José Garcia do Amaral.

Francês e inglês

Presidente — Florencio José Terra.

Vogaes:

José Garcia do Amaral.
Dr. Nestor Augusto Xavier de Mesquita.

Geographia, historia e philosophia

Presidente — Simão de Rockes da Cunha Brun (Barão de Rockes).

Vogaes:

Manuel da Silva Greaves.
Euclides Goulart da Costa.

Mathematica, physica e desenho

Presidente — Florencio José Terra.

Vogaes:

Manuel Agostinho Fernandes da Fonseca.
Simão de Rockes da Cunha Brun (Barão de Rockes).

Lyceu de Passos Manuel

Inglês e allemão

Presidente — José Stuart Torrie.

Vogaes:

Thomás de Noronha (D.).
Arnaldo Belizario Salema Barbosa.

Lyceu Central da 3.ª zona (Lapa)

Allemão

Presidente — Agostinho Celso de Azevedo Campos.

Vogaes:

Sebastião Augusto da Luz Gonçalves Lisboa.
Henrique Vaz.

Lyceu Nacional de Portalegre

Inglês, latim (1.ª e 2.ª parte), geographia, historia e literatura

Presidente — Adolfo Ernesto Mota.

Vogaes:

Apolino Augusto Marques.
Antonio de Almeida Sousa.

Physica (1.ª parte) e Desenho (1.ª parte)

Presidente — Joaquim José de Andrade Sequeira.

Vogaes:

Adolfo Augusto Zuzarte Rollo.
Augusto Cesar de Oliveira Tavares.

Lyceu Rodrigues de Freitas

Allemão

Presidente — João Manuel Correia.

Vogaes:

Joaquim de Vasconcellos.
Francisco Correia de Matos.Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 28 de junho de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.**Direcção Geral de Saude**

Deferindo ao solicitado por José Frederico Cortes Menezes, se publica o seguinte:

Excellencia.—Realizado o concurso, aberto em 26 de março de 1908, para o logar de delegado de saude do districto de Faro, venho, em obediencia ao disposto no programma de 1 de abril de 1911, apresentar a V. Ex.ª o respectivo relatorio e informaçao.

Foram dois os concorrentes: José Frederico Cortes Menezes e Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz.

As provas do concurso, começadas em 1 do corrente e terminadas em 20, decorreram todas com a maior regularidade e em rigorosa observancia do disposto no já referido programma, no aviso de 15 de abril de 1911 e nas demais instrucções, a seu tempo tornadas publicas pelo jury; o que tudo consta das respectivas actas.

Terminada a ultima prova, reuniu seguidamente o jury, para proceder á apreciação e classificação de todas as provas prestadas e dos documentos apresentados.

Tudo attendido e ponderado, procedeu-se á votação dos candidatos em merito absoluto: ambos foram approvados, unanimemente, pelo jury.

Passando-se á votação do merito relativo, foi o Sr. Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz classificado, tambem por unanimidade, em primeiro logar. É este, pois, o candidato que o jury propõe para o preenchimento do logar de delegado de saude do districto de Faro.

É-me grato informar V. Ex.ª, e tanto mais que nisso traduzo a impressao de todo o jury, que ambos os candidatos se mostraram fundamentalmente conhecedores de todos os assuntos versados nas diversas provas praticas e theoreticas, a quo se sujeitaram, demonstrando subejamente a sua competencia para o cargo a que se propuseram.

Tendo, no entanto, de propor um só dos candidatos, viu-se o jury obrigado a estabelecer rigoroso confronto entre os dados offercidos ao seu julgamento e optar pelo candidato que, de algum modo, mais se tivesse salientado.

Ora succedeu, realmente, e foi essa a impressao unanime no jury, que o Sr. Sousa Vaz conseguiu, no decorrer do concurso, conservar um tanto de destaque na apresentacao e justificacao das suas provas, o que o collocou em primeiro logar. Eis porque o jury propõe a sua nomeação á approvaçao de V. Ex.ª

Lisboa, 25 de maio de 1911.—O Presidente do jury, *Manuel Gonçalves Marques*.**MINISTERIO DA JUSTIÇA****Direcção Geral da Justiça****1.ª Repartição**

Despachos effectuados na data seguinte, tendo o visto do Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado, de 26 de junho corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Junho 22

Bacharel Antonio de Freitas Ribeiro, juiz de direito de 3.ª classe, addido á magistratura judicial—nomeado para servir interinamente o logar de juiz de direito da comarca de Villa Nova de Ourem, no impedimento do juiz proprietario.

Bachareis Carlos Ferreira Pires e Frederico Augusto Franco de Castro—nomeados substitutos dos juizes do Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral da Justiça, em 28 de junho de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.**MINISTERIO DAS FINANÇAS****Secretaria Geral**

Sobre proposta do Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado e reconhecendo o Governo da Republica Portuguesa a necessidade indispensavel de que o referido Conselho organize e tenha sempre em dia o assentamento geral dos responsaveis no continente, ilhas adjacentes e colonias, e bem assim o de corpos e corporações administrativas sujeitas á sua jurisdicção: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os diplomas de nomeações, promoções e transferencias sujeitos ao *Visto* serão publicados no *Diario do Governo*, com a declaracao de visados, constituindo essa publicacao, com as datas do despacho e do visto, communicacao unica e indispensavel para ser dada posse do cargo ou emprego aos individuos nomeados, promovidos ou transferidos.Art. 2.º Aos funcionarios superiores de qualquer categoria e competentes para dar ou ordenar a posse em cargo de que o provido haja de prestar contas da sua gerencia, cumpre mencionar ou fazer mencionar no respectivo auto a publicacao, no *Diario do Governo*, do despacho respectivo, e bem assim a communicacao directa, no prazo de oito dias, á Secretaria Geral do Conselho Superior, do dia em que o acto da posse teve logar.Art. 3.º Ao director geral da Fazenda das Colonias cumpre ordenar a publicacao no *Diario do Governo* dos diplomas de nomeações, promoções ou transferencias de individuos para os cargos nas colonias a que se refere o artigo antecedente e bem assim communicar á Secretaria Geral do Conselho Superior a data da posse dentro dos oito dias seguintes áquelle em que esta chegou ao seu conhecimento.

§ unico. O mesmo director geral dará as instrucções necessarias aos funcionarios superiores das colonias para que estes o informem com a possivel urgencia do dia em que a posse se effectuou e da substituição eventual ou inerina de qualquer exactor.

Art. 4.º Aos secretarios geraes dos districtos administrativos do continente e ilhas adjacentes cumpre executar pontualmente o que lhes foi determinado na circular de 15 de novembro de 1905, da direcção geral do extinto tribunal de contas e annexa a este decreto.

§ unico. Quanto a outros corpos e corporações administrativas, taes como: juntas de parochia, irmandades e associações de beneficencia e piedade que tenham mais de 15:000\$000 réis de receita ordinaria, os secretarios geraes enviarão a contar do anno de 1911-1912 nota identica á que em relação ás camaras municipaes lhes é exigida neste artigo.

Art. 5.º O Conselho Superior de Administracao Financeira do Estado expedirá as circulares e ordens necessarias para que todas as repartições publicas lhe forneçam as relações de todos os responsaveis em exercicio de funções no dia 1 de julho de 1911 e bem assim outros elementos indispensaveis para a organizacao do assentamento geral dos responsaveis no continente, ilhas adjacentes e colonias.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Copia da circular da Direcção Geral do extinto Tribunal de Contas, de 15 de novembro de 1905, aos secretarios geraes dos districtos do continente e ilhas adjacentes

Ex.ª Sr.—A bem do serviço publico e para completa execucao do artigo 107.º doCodigo Administrativo de 1896, venho rogar a V. Ex.ª se sirva ordenar que seja organizada uma relação dos concelhos d'esse districto, da qual conste se as respectivas vereações prestaram já ou não contas pela gerencia do anno de 1904.

Designando o indicado artigo a competencia d'este Tribunal ou da Commissão Districtal, para o julgamento d'essas contas, e não podendo tal competencia definir-se

sem que do exame da conta de gerencia se reconheça ter sido superior ou inferior a 15:000\$000 réis a receita ordinaria, torna-se indispensavel que esta Direcção Geral esteja ao facto, em relação á conta de cada concelho, de qual é a jurisdicção reguladora a que deve ser submetido.

De futuro, espera S. Ex.ª o Sr. Presidente do Tribunal que até 31 de março de cada anno, e relativamente á gerencia finda, no anterior, por essa secretaria, seja organizada e remetida identica relação.

Deus guarde a V. Ex.ª

Direcção Geral do Tribunal de Contas, 15 de novembro de 1905.—*J. J. Ferreira Lobo*.Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado, em 22 de junho de 1911.—*Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

Não estando definido na alinea e) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de abril do corrente anno, que instituiu o Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado, que os contratos celebrados de compra, venda, fornecimentos, empreitadas, obras e arrendamentos, possam ou não produzir efeito antes de receberem o respectivo visto;

Considerando que, para poder ser efficaz a verificacao determinada na referida alinea e), é necessario exame cuidadoso, e que é grande o numero dos contratos, do que, por vezes, resulta certa e inevitavel demora;

Considerando ainda que a demora, resultante da verificacao e exame exigidos, pode causar prejuizos ás partes contratantes, ou que, deixando de ser rigorosa essa verificacao, pode haver grave damno para o Estado;

Sendo certo que, quando por parte dos administradores da Fazenda Publica se proceda por forma que resulte damno para o Estado ou sejam tomados encargos para que não haja autorizacao orçamental, o decreto citado de 11 de abril do corrente anno, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, determina a responsabilidade civil e criminal dos mesmos administradores; e

Tendo em vista que as disposições que se adoptam se referem a contratos de importancia inferior a 10:000\$000 réis, porquanto, para aquelles cujos encargos sejam iguaes ou superiores a esta quantia, é indispensavel o exame e visto da minuta que precede o contrato;

Manda o Governo da Republica, pelo Ministro das Finanças, declarar:

1.º Todos os contratos de valor inferior a 10:000\$000 réis são sujeitos ao exame e visto do Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado, podendo, entretanto, começar a produzir os seus efeitos, logo depois de celebrados e approvados pelas autoridades competentes;

2.º O Conselho Superior da Administracao Financeira do Estado organizará um formulario de contratos, de que enviará um exemplar a cada Ministro, para ser observado em todos que tenham de celebrar-se;

3.º As autoridades que celebrarem e approvarem contratos em que seja usada a facultade concedida no n.º 1.º, dos quaes resulte damno para o Estado, pelas condições em que os tiver realizado, por encargos tomados sem autorizacao orçamental ou pela falta de observancia de qualquer disposicao do formulario, ficam responsaveis por esses danos e sujeitas ao procedimento determinado nos artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do decreto com força de lei de 11 de abril de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.**Direcção Geral das Contribuições e Impostos****2.ª Repartição**

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 11:199, em que é recorrente a firma Oliveira Duarte & C.ª e recorrido o antigo Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas:

Consta do processo que a firma Oliveira Duarte e C.ª, com sede na Rua dos Bacalhoeiros n.º 42, onde tem escritorio commercial e exerce as industrias de bacalhoeiro e commissario de azeite, recorreu extraordinariamente para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas contra a collecta industrial de 1898 e 1899, lançado como especulador no concelho de Almada, pelo seu armazem de retem no sitio do Caramujo, allegando que todas as vendas são realizadas no escritorio de Lisboa e o armazem só lhe serve para guardar os generos do seu commercio.

Indeferiu o Conselho, baseado em que o escrivão de fazenda de Almada informara que no armazem se fazem vendas de azeite, e d'essa decisao vem o presente recurso:

Tudo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que o recorrente nenhuma prova fez do seu allegado em contrario das informaçoes invocadas pela decisao remida:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar o correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de junho de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.